LEI MUNICIPAL Nº 3.006/2023

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ABAETÉ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que o Povo de Abaeté, por seus representantes legais na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Abaeté **para o exercício financeiro de 2024**, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei federal n° 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar n°101, de 04 de maio de 2000-Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo:

I – o orçamento fiscal referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos;

II – o orçamento da seguridade social referente aos Poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2°. – O orçamento do Município de Abaeté, estima a receita em **R$108.749.433,78 (cento e oito milhões, setecentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e trinta e três reais e setenta e oito centavos)** e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3°. – As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados conforme resumo de dados a seguir:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.775.227,78
CONTRIBUIÇÕES	1.770.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	3.055.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	2.200,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	90.046.006,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	310.000,00
SUBTOTAL	**105.958.433,78**
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(11.454.000,00)
SUBTOTAL	**11.454.000,00**
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	13.975.000,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	270.000,00
SUBTOTAL	14.245.000,00
TOTAL GERAL	**108.749.433,78**

Art. 4°. – As despesas do Município de Abaeté estão orçadas conforme resumo de dados a seguir:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	2.589.223,04
JUDICIÁRIA	1.245.000,00
ADMINISTRAÇÃO	10.939.658,00
SEGURANÇA PÚBLICA	158.000,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.780.700,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	1.050.000,00
SAÚDE	30.330.150,00
TRABALHO	199.500,00
EDUCAÇÃO	23.895.840,00
CULTURA	1.752.800,00
DIREITOS DA CIDADANIA	165.776,96
URBANISMO	3.704.000,00
HABITAÇÃO	4.658.000,00
SANEAMENTO	12.271.500,00
GESTÃO AMBIENTAL	616.385,78
AGRICULTURA	631.000,00

COMÉRCIO E SERVIÇOS	239.000,00
ENERGIA	2.000.000,00
TRANSPORTE	4.356.500,00
DESPORTO E LAZER	1.586.940,00
ENCARGOS ESPECIAIS	3.579.460,00
TOTAL	**108.749.433,78**

DESPESAS POR UNIDADE DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.755.000,00
GABINETE DO PREFEITO E VICE-PREFEITO	934.500,00
PROCURADORIA GERAL	1.245.000,00
CONTROLADORIA GERAL	78.280,00
OUVIDORIA GERAL	191.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	8.074.378,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	23.895.840,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	16.862.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	30.330.150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	5.992.960,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO-AMBIENTE	3.512.885,78
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE	2.951.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	199.500,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL	631.000,00
SECRETARIA MUNIICPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.516.700,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO	1.991.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER	1.586.940,00
TOTAL	**108.749.433,78**

Art. 5º - O município de Abaeté, por seus Poderes, fica autorizado a:

I – promover a abertura de crédito adicional, tipo suplementar, ao orçamento vigente, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor orçamentário destinado a cada um dos poderes municipais, mediante utilização de anulação de dotações orçamentárias que constem do orçamento vigente na forma determinada na Lei Federal 4320/64, devendo o Poder Executivo enviar ao Poder Legislativo, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte àquele em que ocorrer a abertura

de crédito, cópia dos decretos de abertura autorizados nesta Lei, como condição de validade da abertura de crédito realizada com base neste dispositivo.

II – promover a abertura de créditos adicionais, tipo suplementar ou especial, ao orçamento vigente utilizando o excesso de arrecadação apurado e demonstrado segundo disposto na Lei Federal 4320/64, observada a prévia autorização legislativa.

III – promover a abertura de créditos adicionais, tipo suplementar ou especial, ao orçamento vigente utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, apurado e demonstrado, segundo disposto na Lei Federal 4320/64, observada a prévia autorização legislativa.

IV – abrir créditos adicionais suplementares, até o limite previsto no inciso I deste artigo, para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2024, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como fonte para movimentação, os recursos previstos no art. 43, § 1º da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964.

§ 1º- A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43 da Lei Federal 4320, de 1964 será realizada em cada fonte de recurso identificada nos orçamentos da Receita e da Despesa para fins de abertura de créditos adicionais, conforme exigência contida no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000 e suas alterações.

§ 2º- O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das fontes de recursos, conforme disposto no parágrafo único do artigo 8º e no inciso I do artigo 50 da Lei Complementar Federal 101, de 2000 e suas alterações.

Art. 6º- Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – designar órgãos centrais para movimentar dotações comuns atribuídas às diversas unidades orçamentárias e para acompanhamento físico do desempenho governamental;

II – promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

III – por meio de decreto, definir a ordenação de despesa dos recursos nos diversos órgãos e entidades do Município, a fim de preservar a eficiência da execução orçamentária e a gestão dos serviços municipais.

Art.7º - As metas fiscais de receita e despesa e os resultados primário e nominal, apurados segundo esta Lei, constantes do Demonstrativo da Compatibilidade da Programação do Orçamento com as Metas de Resultados Fiscais, atualizam as metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Parágrafo único: O conteúdo do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias considera-se modificado por esta Lei Orçamentária e pelas alterações desta efetivadas mediante créditos adicionais.

Art. 8º- As emendas de que trata o art. 133-A da Lei Orgânica Municipal deverão ser indicadas de modo segregado, em quadro anexo à Proposição de Lei do Orçamento Anual, com registro individual do número, do autor, do objeto com descrição completa, do valor, do órgão executor (unidade orçamentária), da fonte de recurso, da dotação orçamentária afeta à realização, da descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativamente, e de justificativa, sem prejuízo, conforme o caso, de informações completas referentes a organização da sociedade civil eventualmente apontada.

§ 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes nas dotações do Orçamento, provocados pelas alterações promovidas pelo Poder Legislativo, através de Emendas.

§ 2º- O Poder Executivo Municipal deverá cumprir integralmente o disposto no art. 133-A da Lei Orgânica Municipal – Orçamento impositivo, cujas emendas orçamentárias serão propostas pela Câmara Municipal de Vereadores, na execução do orçamento municipal.

Art. 9º- Em cumprimento à Instrução Normativa nº 7, de 11 de dezembro de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, acompanha a Proposta Orçamentária para 2024 o Quadro de Detalhamento de Despesa com especificação de elementos de despesa, ficando preservado o detalhamento da despesa, até o nível de modalidade de aplicação, para os demais anexos que integram este projeto de lei.

Art. 10º- Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no caput, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), observando o que determina o art. 29-A da Constituição da República, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2024.

Abaeté, 29 de dezembro de 2023.

Ivanir Deladier da Costa

Prefeito Municipal